

RESOLUÇÃO Nº 003, de 16 de junho de 2009.
(Modificada pela Res. 006/2010)

**Fixa taxa de inscrição em Processo
Seletivo de Cursos de Pós-Graduação
Stricto Sensu.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, V, VII e XII, o art. 19, inciso VIII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 008 de 16/06/2009 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a taxa de inscrição no processo seletivo para admissão de alunos em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ seja o mesmo valor da taxa de inscrição no processo seletivo vestibular.

Parágrafo único. Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da modalidade “associação ampla”, o valor da taxa de inscrição será firmado em convênio entre as instituições associadas. *(Redação incluída pela Res. 006/2010)*

Art. 2º Obedecidos os mesmos critérios estabelecidos para o processo seletivo vestibular da UFSJ, admite-se o uso dos recursos arrecadados pelo coordenador de curso de pós-graduação *stricto sensu* para o pagamento de:

- a) elaboração de provas para o processo seletivo discente;
- b) participação em bancas de seleção discente;
- c) material de consumo do processo seletivo.

§ 1º Nos termos da legislação e normas vigentes, o pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado na modalidade de gratificação por encargo de curso ou concurso para os servidores do quadro permanente e como pró-labore para os demais casos.

§ 2º O coordenador de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá elaborar plano de gastos com o processo seletivo e encaminhá-lo até 15 (quinze) dias antes à Divisão de Planejamento e Gestão (DPLAG) da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN).

§ 3º Caberá ao ordenador de despesa autorizar a execução do plano de gastos.

§ 4º Os gastos com o processo seletivo não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado pelo curso de pós-graduação *stricto sensu* e o saldo não utilizado da arrecadação será empregado em programa de apoio à pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ.

§ 5º A execução do plano autorizado de gastos obedecerá ao disposto pelo CONDI na norma de execução do orçamento anual da UFSJ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 16 de junho de 2009.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Diretor

Publicada nos quadros da UFSJ em 17/06/2009.